



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº. 007/2022

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2021.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ATLÂNTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA**, com sede RUA GAL OSÓRIO, 1086- SALA 1002- CENTRO- PASSO FUNDO/RS CEP 99010-140, CNPJ Nº 32.598.168/0001-37, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Cristian Valdemar Fontana, portador(a) RG nº 9118790691e do CPF nº 024.630.770-69, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, considerando o resultado da Licitação, Tomada de Preço 002/2021, Processo Administrativo nº 143/2021, Homologada no dia 25/02/2022, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de perfuração de poço tubular profundo para a captação de água subterrânea, para perfuração de quatro poços localizados na **sede do município** e localidades rurais de **Lajeadinho, Postinho e Itaimbé**, município de São Martinho da Serra, RS, incluindo projeto de licença prévia, outorga uso d'água subterrânea, fornecimento de materiais, transporte e mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor total do contrato é de R\$ 221.950,00 (Duzentos e Vinte e Um Mil Novecentos e Cinquenta Reais), conforme segue:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Lote	Quant	Unid	Especificação	VALOR TOTAL
01	01	SV	Prestação de serviço de perfuração de poço tubular profundo para a captação de água subterrânea, na sede do município conforme Memorial descritivo/ Termo de Referência (Anexo I).	R\$ 84.950,00
03	01	SV	Prestação de serviço de perfuração de poço tubular profundo para a captação de água subterrânea, na Localidade Rural de Lajeado conforme Memorial descritivo/ Termo de Referência (Anexo I).	R\$ 137.000,00

OBSERVAÇÃO: No preço pactuado estão inclusas todas as despesas decorrentes de transporte, hospedagem, alimentação, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas financeiras, materiais, mão de obra e outras despesas diretas e indiretas necessárias para a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a sua entrega, bem assim os encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas com a presente licitação correrão por conta de recurso consignado em orçamento, codificado sob os números adiante descritos:

Órgão 06 – Secretaria de Agricultura Desenvolvimento e Meio Ambiente



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Projeto/Atividade 1074 – Instalação e Perfuração Poço Artesiano – Comunidade Lajeadoinho

4.4.90.51.00.00.00.00– Obras e Instalações

Dotação 587

Órgão 06 – Secretaria de Agricultura Desenvolvimento e Meio Ambiente

Projeto/Atividade 1034 – Implantação de rede de abastecimento de água rural

4.4.90.51.00.00.00.00– Obras e Instalações

Dotação 594

Órgão 09 – Secretaria de Obras

Projeto/Atividade 1004 – Expansão da rede de água urbana e rural

4.4.90.51.00.00.00.00– Obras e Instalações

Dotação 593

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico/financeiro após a emissão da nota fiscal. O valor do presente contrato não sofrerá qualquer tipo de reajuste.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização da obra, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

5.2 A CONTRATADA poderá subempreitar os serviços a ela adjudicados, desde que previamente autorizado pelo contratante.

5.3 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.4 - A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

5.5 - A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.

5.6 - A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

5.7 - A CONTRATADA deverá providenciar e entregar junto ao setor de Engenharia do município, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por todos os trabalhos e estudos realizados, como:

- a) projeto e execução de perfuração de poço tubular;
- b) licença prévia de perfuração de poço tubular e outorga de uso da água subterrânea;
- c) projeto e execução do reservatório de água, torre metálica de sustentação e fundação de reservatório;

5.8 A CONTRATADA deverá solicitar licença prévia de perfuração de poço tubular, elaborar e protocolar processo de outorga de uso da água subterrânea no Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento (DRHS) da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura (Sema).

5.9 A CONTRATADA deverá assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

5.10 A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.11 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato pelo não cumprimento do mesmo.

5.12 A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

5.13 - A CONTRATADA deverá colocar e manter a disposição, no canteiro de Obras, o "Diário da Obra".

5.14 - A CONTRATADA deverá garantir, e se responsabilizar por qualquer dano causado a terceiros, no período compreendido desde o início da obra até a entrega definitiva da mesma.

5.15 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação

5.16 A CONTRATADA deverá executar os serviços cumprindo rigorosamente, conforme estabelecido neste Edital de Tomada de Preços;

5.17 A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços executados terão garantia mínima de 5 (cinco) anos, com exceção do sistema de revestimento do reservatório que terá garantia mínima de 2 (dois) anos, contado a partir do recebimento das obras pelos responsáveis designados para o acompanhamento direto. Durante o prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços e/ou prestar qualquer informação técnica complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

6.2 Os recursos administrativos e os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA –VIGÊNCIA, PRAZO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 O presente contrato tem sua vigência e prazo de execução de 12 meses após sua publicação no Diário Oficial da União, iniciando-se na data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

7.2 O Gerenciamento e a Fiscalização do Contrato e da prestação do serviço será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, juntamente com o Setor de Engenharia do município.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Este contrato pode ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, entendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela rescisão unilateral. Serão reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – Nos casos omissos serão aplicados os preceitos do Direito Público, teoria geral dos contratos, às disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

entrega do serviço no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido no item 14.1 deste edital;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de o bem não ser entregue a partir da data aprazada.

9.2 No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

9.3 No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

9.5 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, com



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra


renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.


10.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

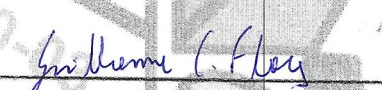
São Martinho da Serra, 25 de Fevereiro de 2022.



Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

Nome da empresa
Representante Legal
CONTRATADA


André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782


Secretário da Agricultura
Fiscal do Contrato


Setor de Engenharia
Fiscal do Contrato


Cl.efe de Unidade
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

SÃO MARTINHO DA SERRA